



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 897 DE 30 DE MARÇO DE 1992.

"Dispõe sobre afastamento para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 3 de outubro de 1992."

Artigo 1º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal No. 64, de 18 de maio de 1990, em especial o disposto no artigo 10., incisos IV e VII,

## DECRETA:

**Artigo 1º.** - Ao funcionário ou servidor da administração pública direta ou das autarquias que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 3 de outubro de 1992, afastar-se do cargo ou função, da função autárquica ou da função pública que estiver exercendo, fica assegurado nos termos da Lei Complementar Federal No. 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de sua retribuição pecuniária integral.

**Artigo 2º.** - Para efeito do disposto no artigo anterior o funcionário ou servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, a seu superior imediato, cópia autenticada pela Justiça Eleitoral da ata de convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

**Artigo 3º.** - O funcionário ou servidor deverá reassumir o exercício:

I - no primeiro dia útil subsequente ao da realização da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

III - no dia 5 de outubro de 1992, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 897 DE 29 DE ABRIL DE 1992.

DECRETO.897/92 - FLS.02. - dáção ao artigo 10. do Decreto No. 855/91.

**Artigo 4o.** - O afastamento do funcionário ou servidor, bem como sua reassunção do exercício nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, deverá ser comunicado ao Departamento da Administração pelo órgão ou entidade a que pertença.

**Artigo 5o.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de março de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

Artigo 1o. - O artigo 10. do Decreto No. 855 de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10. - Fica regulamentado o loteamento denominado "Parque Fousso Alegre", situado no bairro urbano do Município, com área total de 551.819,19 m<sup>2</sup> (quinhentos e um mil, oitocentos e dez decímetros quadrados). Planta de folhas 12 e tudo o que consta do Proc. Municipal No. 1940/90."

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Artigo 2o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de abril de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.